



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de agosto de 2024

I

Série

Número 125

## 3.º Suplemento

### Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 621/2024**

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item "Produtores de Couve - Agricultores - Processo 1", no valor de 5.461,45 €.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 621/2024****Sumário:**

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Couve - Agricultores - Processo 1”, no valor de 5.461,45 €.

**Texto:**

Resolução n.º 621/2024

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1009/2023, de 14 de setembro, a então Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural foi mandatada para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de couve, com vista a ressarcir-los de parte dos prejuízos causados nos seus cultivos, em 2023, pelo pombo-trocaz (*Columba trocaz*), submetendo oportunamente à aprovação daquele órgão, o respetivo Regulamento;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1048/2023, de 21 de setembro, foi aprovado o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de couve”, adiante designado por Regulamento;

Considerando que, durante o ano de 2023, não foi possível conceder o apoio financeiro extraordinário aos produtores de couve devidamente identificados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, por questões orçamentais inerentes às regras de transição vigentes no ano económico, nos termos do artigo 26.º do EORAM 2023;

Considerando que o Governo Regional da Madeira mantém o compromisso assumido de indemnizar os produtores de couve cuja cultura foi penalizada, em 2023, pelo pombo trocaz (*Columba trocaz*);

Considerando que foram enviados ofícios aos beneficiários, notificando-os do apoio financeiro apurado, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regulamento aprovado em anexo à Resolução n.º 1048/2023, de 21 de setembro, solicitando ainda o envio da documentação necessária para proceder com a tramitação que culminará no pagamento do apoio;

Considerando que, depois de verificado pelos serviços técnicos o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, estará apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item “Produtores de Couve - Agricultores - Processo 1”.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de agosto de 2024, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigos 38.º, n.º 4 do artigo 39.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola e das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 1009/2023, de 14 de setembro, e 1048/2023, de 21 de setembro, autorizar o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Couve - Agricultores - Processo 1”, no valor de 5.461,45 € (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos).
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ORAM em 2024 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.Z0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, com o cabimento CY42408650 e os compromissos indicados na lista em anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
3. Determinar que os pagamentos são efetuados diretamente aos beneficiários que constam da listagem em Anexo, sendo que os restantes beneficiários que integram a lista de apuramento efetuado pelos serviços são ressarcidos através de instituição veículo à escolha do membro do Governo Regional competente em razão da matéria, com a qual será celebrado contrato programa, conforme artigo 9.º do “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário a produtores de couve”, aprovado em anexo à Resolução n.º da Resolução n.º 1048/2023, de 21 de setembro, sem que haja lugar a qualquer contrapartida.
4. É revogada a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 252/2024, de 9 de maio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## ANEXO

Nome	Valor do apoio	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Manuel Gouveia da Silva	709,28 €	CY42408650	CY52412233
Maria da Conceição Baptista Jaques Jorge	709,28 €		CY52412234
Rui Alberto Gouveia da Silva	354,64 €		CY52412235
Maria da Rosário Ferreira Baptista Quintal	531,96 €		CY52412236
Maria Lúcia de Freitas Gonçalves Araújo	265,98 €		CY52412237
José Manuel das Neves Quintal	425,57 €		CY52412238
José Manuel Baptista Veleiro	709,28 €		CY52412239
Helena Vasconcelos Baptista Veleiro	177,32 €		CY52412240
Faustino Santos Gonçalves	301,44 €		CY52412241
César Baptista Martins	283,71 €		CY52412242
Manuel de Vares Rodrigues	992,99 €		CY52412243
	5 461,45 €		

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)